

PROJETO DE LEI Nº17/2013.

“Dispõe sobre a proibição da venda e da distribuição mesmo que gratuita de bebidas alcoólicas em circos e parques de diversões instalados no Município de Divinópolis, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica proibida da venda e da distribuição mesmo que gratuita de bebidas alcoólicas em circos e parques de diversões instalados no Município de Divinópolis.

Art. 2º Para que donos de Parques e circos obtenham o alvará de funcionamento, o executivo deverá ter toda a garantia de que os mesmos não comercialização e nem doaram bebidas alcoólicas em seus estabelecimento de diversão.

§ 1º Na hipótese de vir a ser vendida ou doada bebida alcoólica nesses estabelecimentos, o Alvará de funcionamento será cancelado imediatamente

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º Para a execução e fiscalização desta lei, fica responsável a Secretária competente do executivo a qual usará seus funcionários o que não trará nenhum custo extra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Parques e circos, dificilmente vamos encontrar alguém que não goste, ambos fazem parte do nosso imaginário desde a infância, o que torna esta arte milenar um recurso riquíssimo para se trabalhar diversas potencialidades e aptidões humanas, pois, assim como outras linguagens artísticas, transformando e recriando a realidade. porém, uma coisa que não combina com estes momentos e ambientes, é a bebida alcoólica.

Circos e parques são lugares de diversão saudável, ambiente que deve ser propício para ser frequentado por famílias, crianças... Pessoas que buscam um lugar saudável em todos sentidos.

Convido meus pares a estarem me apoiando nessa simples, porem educativa proposta.

Divinópolis, 15 de março de 2013.

Sala as Sessões, em

Nilmar Eustáquio de Souza
Vereador PP/MG.